



LEI Nº 6.354  
PROJETO DE LEI Nº 6.585  
Autor: Ver: Heloísa Helena

Maceió, 17 de dezembro de 2014

Estabelece um tempo máximo de espera para os usuários do transporte coletivo no Município de Maceió e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** – Os concessionários do transporte coletivo municipal terão que obedecer a um tempo máximo de 20 (vinte) minutos, entre a saída de um carro e outro na mesma linha, e os usuários/passageiros não poderão esperar mais do que 20 (vinte) minutos nos pontos de ônibus.

**Art. 2º** - O descumprimento da presente Lei terá como sanção:

- I – na primeira infração, advertência;
- II – na segunda, multa de 10 (dez) a 20 (vinte) salários mínimos vigente;
- III – na terceira, multa de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) salários mínimos;
- IV – na quarta, suspensão das atividades até que se comprove perante a SMTT que está apta, com pessoal e carros suficientes, para sanar o atraso.

**Art. 3º** - A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento dos horários e pelo recebimento e apuração das denúncias de descumprimento à presente Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



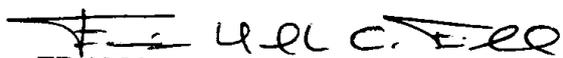
**EM BRANCO**

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**LEI Nº 6.354**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de dezembro de 2014

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatorze (2014).



A Superintendência P/ Arquivo  
Em, 07, 04, 2015  
Roseleide ~~Caldoso~~ Miranda  
Resp. p/ Div. de Apoio Leg.